



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-F8BP2
RDC Integrado nº 01/2019
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 02

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e execução das obras de readequação viária, pavimentação, drenagem, instalação de novo sistema semafórico em tempo real com fibra ótica, ciclovia, abertura de novas vias, alargamento de vias existentes, relocação de quatro adutoras de água DN 600, DN 800, DN 300 e DN 75 e duas de esgoto DN 200 e DN 250 da CESAN, inclusão de áreas de lazer com quadras poliesportivas, bicicletário, pista de skate, pista de caminhada, sanitários e reconfiguração da iluminação pública da área denominada Portal do Príncipe, na Vila Rubim e Ilha do Príncipe, no município de Vitória / ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SETOP vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01: (ref. item b.1.1)

Item 1: o termo “com pavimentação e ciclovias de vias urbanas, inclusive projetos” exerce predominante limite dentre os licitantes, restringindo empresas que possuam plenas condições e expertise de execução. Necessário ajustar com a retirada deste item.

Resposta 01:

De fato, observa-se que a expressão “ciclovia” restringe de forma dispensável, a participação na licitação, motivo pelo qual o item será ajustado, excluindo-se tal exigência.

Pergunta 02: (ref. item b.1.1)

Do mesmo modo, no item 2: o termo “e ciclovias de vias urbanas, inclusive projetos de drenagem, sinalização” está repetindo a exigência do item acima, portanto, exacerbada exigência.

Resposta 02:

Idem ao item anterior.

Pergunta 03: (ref. item b.1.1)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Já no item 4: a exigência de realização de duas camadas de binder e mais uma de capa de rolamento é redundante, pois a metodologia de execução de todas as camadas é idêntica, modificando apenas o material aplicado. É relevante que se adeque a exigência limitando-se à aplicação de camada de concreto betuminoso a quente.

Resposta 03:

De fato, a supressão da exigência não implicará de maneira positiva ou negativa na qualificação técnica das empresas, motivo pelo qual o item será ajustado, de modo a ampliar a competitividade.

Pergunta 04: (Ref. item b.1.3)

Item 1: a exigência de “fundação profunda” é exigência suficiente para comprovação de capacidade técnica, o termo “para contenção” restringe desnecessariamente a competitividade, haja vista que empresas que já realizaram fundações em outras atividades possuem igual competência, pois a metodologia e complexidade são equivalentes.

Resposta 04:

A utilização da expressão “para contenção” foi utilizada para demonstrar a finalidade do que se busca no presente certame, mas a sua supressão não impactará na qualificação técnica exigida, motivo pelo qual o item será adequado, visando ampliar o universo de competidores.

Pergunta 05: (Ref. item b.1.3)

Item 3: deve-se modificar a unidade para metros cúbicos, comumente utilizado nas melhores práticas de engenharia.

Resposta 05:

O item em questão será mantido como metros quadrados, já que também é uma forma de avaliação da qualificação técnica da empresa.

Pergunta 06: (Ref. item b.1.4)

Deve-se retirar a exigência de elaboração de projeto, somente a execução é suficiente, haja vista a obra não ter como escopo predominante a execução de adutora de água.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Resposta 06:

Com relação ao previsto no item b.1.4, deve-se esclarecer que a capacitação se refere somente ao assentamento de tubos, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer irregularidade.

Pergunta 07:

Tendo em vista que as tabelas de preços referencias utilizadas para elaboração do preço base para o edital supra citado possuem BDI's diferenciados, solicitamos esclarecer qual o BDI da presente licitação?

Resposta 07:

De início, esclareça-se que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas pelo regime Integrado, possibilita aos licitantes a proposição de modelos de projetos básico e executivo, bem como execução das obras, independentemente do modelo apresentado pela Administração Pública, desde que observadas as finalidades por ela estabelecidas.

Assim, não obstante a SEMOBI apresentar um modelo para elaboração das propostas por parte dos licitantes, este foi criado apenas para embasar o orçamento estimado e direcionar os interessados acerca dos objetivos propostos com a licitação, o que denominamos de Anteprojeto de Engenharia.

O Anteprojeto prevê uma das formas de ser executado o objeto contratual, porém, não impõe a observância deste modelo e nem mesmo limita a escolha da metodologia a ser empregada, podendo ser apresentadas diversas outras formas, seja com inovações tecnológicas (que podem não ser de conhecimento técnico desta SEMOBI), seja com emprego de diferentes metodologias, desde que devidamente aprovadas pela Administração.

Portanto, o BDI a ser considerado será o BDI informado pelo proponente, haja vista que aquele utilizado pela Administração foi apenas para compor a planilha orçamentária de referência, balizada no anteprojeto elaborado para o RDC Integrado, não sendo necessariamente aquele a ser utilizado pelos proponentes, que por liberalidade, poderão apresentar modelos, orçamentos e eventograma distintos, responsabilizando-se por sua proposta.

Pergunta 08:

Importante salientar que no Brasil a maioria das empresas interrompem suas atividades para o recesso de fim de ano, o que dificulta a cotação e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

negociação. Deste modo, não é o caminho para se obter a melhor proposta, haja vista a falta de fornecedores disponíveis. Soma-se às dificuldades a grande especificidade de itens tecnológicos, que com poucos fornecedores se demonstra dificultoso de orçamento. Com isso tudo que expomos, pedimos o adiamento da licitação em pelo menos mais 30 (trinta) dias.

Resposta 08:

A Lei nº 12.462/11 prevê no seu artigo 15, inciso II, alínea “a”, que deve ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das propostas, no caso de licitação que adote como critério de julgamento o menor preço.

No presente caso, foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis e 32 (trinta e dois) dias corridos para elaboração das propostas pelos licitantes, sendo este prazo bem superior ao exigido por lei, motivo pelo qual entendemos não ser necessária a sua prorrogação.

De todo modo, em virtude da necessidade de republicação do Edital para adequação destes e outros itens questionados, o prazo se reiniciará a partir da data da nova publicação.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação